



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

LEI N.º 1.390/2.013 **DE 28 DE AGOSTO DE 2.013**

“Dispõe de autorização para abertura de crédito adicional especial para distribuição de merenda escolar com recursos do FNDE-PNAE”.

ANDERSON LUIS PEREIRA, Prefeito do Município de Pinhalzinho, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso I, ambos da Lei Federal 4.320/64,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 43.992,41 (quarenta e três mil novecentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos), assim classificado:

Crédito Especial

Órgão: 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02-Secretaria Municipal de Educação
Unidade Executora: 09-Alimentação e Nutrição
Função: 12-Educação
Subfunção: 362-Ensino Médio
Programa: 0400-Educação pra Valer
Atividade: 2.009-Distribuição de Merenda Escolar
Categoria Econômica: 3.3.90.30-Material de Consumo
Fonte de Recursos: 05-Transferências e Convênios Estaduais Vinculados
Valor do Crédito: 40.100,77

Órgão: 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02-Secretaria Municipal de Educação
Unidade Executora: 09-Alimentação e Nutrição
Função: 12-Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

Subfunção: 366-Educação de Jovens e Adultos
Programa: 0400-Educação pra Valer
Atividade: 2.009-Distribuição de Merenda Escolar
Categoria Econômica: 3.3.90.30-Material de Consumo
Fonte de Recursos: 05-Transferências e Convênios Estaduais Vinculados
Valor do Crédito: 3.891,64

Artigo 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes do superávit financeiro do exercício de 2012 vinculado aos recursos do FNDE-PNAE;

Artigo 3º - Os valores do programa e da ação alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 28 de agosto de 2.013.



Anderson Luís Pereira
Prefeito Municipal